

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2025.04.25.89**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92007/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA
GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE
FROTA DE VEÍCULOS.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela Portado do CPF nº 004.999.053-50, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar – Sala 03, Centro de Apoio II – Aphaville, na cidade de Santana da Parnaíba, Estado de São Paulo, Telefone (19) 3518-7021, e E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Renata Nunes Ferreira, portador(a) do CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92007/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92007/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92007/2025**, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 610.602,66 (seiscentos e dez mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Taxa	Desconto
1	1377125	MANUTENCAO DE VEICULOS MOTORIZADOS - SERVICOS DE ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS, REBOQUE.	Serviço	1	0,0%	48,00%

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1.3. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade continua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, consequentemente, as funções de permanente interesse público.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público o Sr(a). **Alan de Oliveira Moraes**, no cargo de **Coordenador do STPE**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público o Sr(a). **Bruna Gonçalves de Macedo Bento**, sob o cargo de **Auxiliar Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

9.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.11. Orientar e garantir que sua rede credenciada emita nota fiscal de serviços em seu nome, proibindo a emissão de notas fiscais em nome do CONTRATANTE.

9.12. Orientar e garantir que sua rede credenciada conceda a garantia do serviço, referente a nota fiscal emitida em seu nome.

9.13. Somente para as novas aquisições, a Contratada fica obrigada a credenciar a(s) oficina(s) autorizada(s) no período de garantia dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Do sistema de gerenciamento:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.1.1. O sistema deverá permitir abertura de ordem de serviço on-line/real time tanto por parte do estabelecimento credenciado quanto por parte da Contratante; deverá ser identificada no sistema, o usuário responsável pela inclusão da ordem de serviço ficando condicionado a informar precisamente o condutor que entregou o veículo/equipamento na oficina, quilometragem/horímetro, número da solicitação de serviços, com ou sem uso do cartão magnético/chip.

10.1.2. No momento da abertura da ordem de serviços e inclusão da placa do veículo, o sistema deverá preencher automaticamente com os dados cadastrados (placa, fabricante, ano, modelo, chassi, combustível, prefixo).

10.1.3. A credenciada deve ter, no sistema da contratada, dentro da ordem de serviço específica, campo para realizar upload do seu checklist.

10.1.4. O sistema deve possibilitar à Contratante (por meio do login de acesso do usuário) utilizar a rede credenciada para informar defeitos, indicar individualmente os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados.

10.1.5. O sistema deverá permitir o cadastro de troca de hodômetro e horímetro, pelos seguintes motivos: conserto, substituição e virada. Deverá ser informado a data, km anterior e o km atual.

10.1.6. O sistema deverá possibilitar, ainda:

a) Consulta no sistema das pesquisas de preços de mercado de outras ordens de serviços, da contratada, dos últimos 30 (trinta) dias, de itens de peças e acessórios a cada nova ordem de serviço processada, de modo que aquela pesquisa componha a cotação de preços no cadastro da nova ordem de serviço;

b) O registro de tipos de manutenções na ordem de serviço: preventivas, corretivas, preditivas, sinistro, aquisição de peças;

c) O uso de um padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;

d) O recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original ou genuína), fabricante, prazo de garantia e serviços que serão executados;

e) Uploads de várias imagens simultaneamente das avarias em todas as fases da manutenção;

f) Uploads de arquivos em formato PDF em todas as fases da manutenção;

g) A identificação do valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados (fabricante, local exato da instalação das peças, ex.: lado direito/lado esquerdo) quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise da Contratante;

h) A possibilidade da oficina credenciada informe no sistema a previsão da data de início e de término da prestação de serviços e/ou entrega de peças;

i) Quando a abertura da ordem de serviço for originada pela Contratante, esta deverá



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

inserir a quilometragem, o nome do condutor e indicar os defeitos, ou peças ou serviços os quais está necessitando (sem especificar valores), informando prazo para resposta das cotações e imediatamente, solicitar as cotações no sistema;

j) Possibilitar que a ordem de serviço elaborada pelo usuário seja copiada e enviada de uma única vez para várias oficinas por ordem de serviço, ou por placa;

k) Disponibilizar sistema de cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços a serem fornecidos pelas conveniadas para cada intervenção mecânica em algum veículo;

l) O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora da mão de obra, evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;

m) Em caso de o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente pelo sistema. Caso a Contratante tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher.

10.1.7. Em caso de múltiplos orçamentos (ex. acima de 03 (três) propostas) a tela deverá mostrar a máxima quantidade de orçamentos de modo a não comprometer a visualização por página de relatório, além da impressão do mesmo.

10.1.8. O sistema deve permitir que o “status” dos orçamentos sejam colocados em revisão a qualquer tempo até o seu fechamento, com campo de observação do motivo da revisão.

10.1.9. No momento em que o usuário receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da Contratante e aprová-lo, os demais orçamentos devem ser bloqueadas/reprovados, mantendo-se o seu histórico no sistema, possibilitando a elaboração de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da compra de peças e prestação de serviços.

10.1.10. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovado e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

10.1.11. O sistema deverá permitir a inserção de novas peças e/ou serviços na ordem de serviço alterando sistematicamente os orçamentos vinculados a cotação de preços condicionando a alçada do aprovador.

10.1.12. O sistema deverá permitir o controle de garantia de peças e serviços realizados.

10.1.13. O sistema deverá permitir a identificação do condutor que entregou e retirou o veículo no estabelecimento credenciado e do usuário que aprovou o orçamento de serviço.

10.1.14. O sistema deverá permitir a identificar valor unitário e total das peças e serviços



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

realizados.

10.1.15. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do credenciado/conveniado (razão social, endereço completo, CNPJ, telefone);
- b) Data e hora da venda;
- c) Código de autorização;
- d) Número do orçamento;
- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;
- f) Município;
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
- i) Valor total do orçamento;
- j) CPF do gestor que aprovou a ordem de serviço;
- k) CPF do condutor que deu entrada do veículo;
- l) CPF do condutor que retirou o veículo;
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
- n) Pessoa responsável pela oficina;
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em moeda nacional corrente, do imposto;
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação;
- q) Imposto de Renda.

10.1.16. O sistema deverá permitir o registo, armazenamento, consulta e impressão a qualquer tempo de históricos de manutenção de todos os dados do veículo e, a cada operação contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Código de autorização da transação;
- b) Modelo, número da placa e número de identificação do veículo/equipamento no sistema;
- c) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- d) Custo unitário e total de todas as manutenções por unidades de serviço e negócio;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- e) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/equipamento;
- f) Identificação do usuário aprovador da execução da compra de peças e dos serviços;
- g) Notas fiscais emitidas pelo credenciado em formato PDF e XML.

10.1.17. O sistema deverá permitir o registro do início e fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização do usuário aprovador no sistema.

10.1.18. Nenhuma substituição, compra de peças ou prestação de serviços será pago sem prévia aprovação pelo Gestor de Contrato ou por usuário aprovador no sistema da Contratada.

10.1.19. O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção preventiva, inserindo a descrição da manutenção, a quilometragem de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados e os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

10.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar documentos, manuais ou material explicativo com as funcionalidades do software de gerenciamento, podendo, a critério do CPSMC, caso a documentação não seja suficiente para avaliar o sistema, ser solicitada uma demonstração prática de utilização do sistema, por meio virtual ou presencial.

10.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONTRATANTE todas atualizações necessárias ao bom funcionamento do sistema e todos os recursos contratados.

10.2. Da rede credenciada:

10.2.1. Deverá ser disponibilizada ampla rede de estabelecimentos credenciados como: borracharias, lava jatos, concessionárias, distribuidoras, oficinas automotivas, e autopeças na Região Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) do Estado do Ceará devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lavagem, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

10.2.2. Os estabelecimentos credenciados da Contratada deverão fornecer à Contratante, todos os comprovantes das transações efetuadas, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

10.2.3. Os estabelecimentos credenciados deverão entregar ao Coordenador do Transporte as peças substituídas nos veículos, os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

10.2.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e ao não



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização do serviço de manutenção, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

10.2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão receber e inspecionar os veículos da Contratante, que lhe forem confiados, mediante checklist e esse deverá ser anexado ao orçamento no sistema.

10.2.6. Os estabelecimentos credenciados deverão responsabilizar-se integralmente pelos veículos/equipamentos recebidos da Contratante, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela Contratante.

10.2.7. Os estabelecimentos credenciados deverão utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

10.2.8. Todas as regras pertinentes às obrigações dos estabelecimentos credenciados constantes neste Termo, deverão ser pactuadas entre estes estabelecimentos e a Contratada.

10.3. Serviços de Manutenção:

10.3.1. Para fins deste Termo serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas ou técnicas (materiais e processos) das genuínas;

10.3.2. Excepcionalmente poderá ocorrer os serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

10.3.3. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em postos de combustíveis e/ou oficinas reparadoras, tais como:

- a) Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;
- b) Instalação de películas e adesivagem;
- c) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

10.3.4. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras, tais como:

- a) Serviços Mecânicos em Geral;



- b)** Serviços Elétricos e Eletrônicos;
- c)** Serviços de Injeção Eletrônica;
- d)** Serviços de Capotaria;
- e)** Serviços de Lanternagem e Pintura;
- f)** Serviços de Refrigeração;
- g)** Serviços de Retífica;
- h)** Serviços de Borracharia;
- i)** Reboque de Veículos;
- j)** Serviço de reparo e troca de vidros.

10.3.5. Serviço de Lavagem de Veículos conforme detalhamento a seguir:

10.3.5.1. Lavagem Simples compreende os seguintes serviços:

- a)** Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- b)** Secagem;
- c)** Limpeza de pneus;
- d)** Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- e)** Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- f)** Lavagem de tapetes e/ou piso;
- g)** Aspiração do interior do veículo;
- h)** Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos.

10.3.5.2. Lavagem Completa compreende os seguintes serviços:

- a)** Lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques);
- b)** Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- c)** Secagem;
- d)** Enceramento da pintura (aplicação de polimento), utilizando produto adequado à



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

conservação da superfície a ser encerada;

e) Limpeza de pneus;

f) Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;

g) Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;

h) Lavagem de tapetes e/ou piso;

i) Aspiração do interior do veículo;

j) Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

10.3.6. A Contratada deverá fornecer a **tabela de preço das peças, conforme sugestão de valores** do fabricante, em conformidade com o veículo que será reparado. Essa obrigação não será necessária quando tratar, entre outras, de aquisição de: pneus, bateria, lâmpadas, aditivos, correias e óleos lubrificantes em geral, pois são de uso de múltiplos veículos de fabricante diversos, ou, quando o problema, por ser de fácil identificação, não precise de um diagnóstico prévio para a elaboração de um orçamento.

10.3.7. Caberá a contratada apresentar a tabela (Item 10.3.6) a sua rede credenciada e ao Gestor do Contrato, para fins de elaboração, comparação e escolha do orçamento de reparo.

10.3.8. De posse do diagnóstico já precificado e da tabela de preço de peças com valores sugeridos pelo fabricante, o Gestor inicia uma cotação de preço, através do sistema web, da solução proposta junto a rede credenciada, essa será acompanhada da tabela de preço acima referida.

10.3.9. Executará o reparo o credenciado que oferecer o menor valor para a solução apresentada.

10.3.10. Caso o estabelecimento que realizou o diagnóstico seja o mesmo que executará o serviço, a OS de diagnóstico será cancelada. Caso contrário cabe ao gestor finalizar essa OS e enviar o veículo ao credenciado que ofertou o melhor valor de execução.

10.3.11. Compras de peças e acessórios. (exemplo: Compra de bateria, lâmpadas...)

10.3.12. Através do sistema web da CONTRATADA, o Gestor encaminha a rede credenciada um relato com a especificação das peças/acessórios/insumos e os respectivos quantitativos, acompanhada da tabela de preço sugerido pelo fabricante (salvo, quando tratar de aquisição entre outras de: pneus, bateria, lâmpadas, aditivos, correias e óleos lubrificantes em geral, pois são de uso de múltiplos veículos de fabricante diversos). Essa será requisitada a no mínimo três empresas.

10.3.13. Caberá a contratada apresentar a tabela (Item 10.3.12) a sua rede credenciada e ao Gestor do Contrato, para fins de elaboração, comparação e escolha do orçamento de reparo.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.3.14. De posse dos orçamentos o Gestor autorizará, via web, a compra das peças/acessórios/insumos.

10.3.15. A Contratada deverá fornecer a empresa, que executará o diagnóstico, a tabela de preço das peças, conforme sugestão de valores do fabricante, em conformidade com o veículo que será reparado.

10.3.16. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, alocados nos seguintes municípios consorciados do Estado do Ceará:

Placa	Lotação	Marca	Modelo	Combustível	Ano
PMM-6358	CRATO	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5568	ALTANEIRA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-4198	ARARIPE	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-8198	ANTONINA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-2068	CAMPO SALES	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-2588	FARIAS BRITO	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-3868	NOVA OLINDA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-5948	POTENGI	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-7518	SANT. DO CARIRI	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-0778	ASSARÉ	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5038	SALITRE	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5978	RESERVA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014

10.3.17. A prestação dos serviços deverá atender a frota a ser adquirida pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.
1	VEICULO DE MÉDIO PORTE TIPO VAN MINIMO 19 (DEZENOVE) LUGARES, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, ANO MINIMO 2024/2025 OU 2024/2024, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICIONADO (DIANTEIRO E TRASEIRO), EXTINTOR DE INCÊNDIO CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO DESPESAS COM EMPLAMENTO, LICENCIAMENTO E ENTREGA, GARANTIA DE FABRICAÇÃO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, COR BRANCA. VEÍCULOS SIMILARES: Mercedes Sprinter Van 517 Teto Alto, Renault Master Minibus e etc.	UNIDADE	12

Obs: o CPSMC está em processo de aquisição de 12 (doze) veículos do tipo de van conforme descritivo técnico acima.

10.3.18. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.4. Demais Condições da Contratação:

10.4.1. A contratada deverá permitir o acompanhamento, pela Contratante, por meio de consulta dos valores previstos e realizados na execução das operações dos serviços corretivo e preventivos de manutenção.

10.4.2. A Contratada deve responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.4.3. A Contratada deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.4. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.4.5. Deverão estar incluídos nos preços dos serviços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado. Vedado o repasse de quaisquer custos inerentes a relação contratual entre a contratada e sua rede credenciada nos preços das peças e serviços cobrados pelas credenciadas, tipo taxa de credenciamento, taxa de aluguel de sistema, taxa por Ordem de Serviço (OS) fechada, taxa de adesão etc.

10.4.6. A Contratada se responsabilizará pela execução do objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

10.4.7. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local ou sistema de atendimento eletrônico.

10.4.8. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.9. Não será aceito a restrição do acesso à rede credenciada da Contratada sob quaisquer pretextos.

10.4.10. Para execução de uma eventual manutenção num local sem rede de internet, a Contratada deverá garantir o serviço solicitado, utilizando-se de transação manual, via telefone, ou demais solução dada pela Contratante.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.4.11. Considerando que não há um valor oficial de referência para as compra de peças e acessórios automotivos. Diante deste cenário fica a cargo da CONTRATADA nos apresentar, para uso subsidiário, a tabela a seguir:

a) Tabelas de Peças e Acessórios emitidas pelos fabricantes com sugestão de preço para sua rede de autorizadas. Contendo, dentre outras informações, as referências e descrições das peças e acessórios, essa deverá ser enviada a cada operação de manutenção para o Gestor do contrato e para sua rede credenciada os informando que se trata do preço basilar para a emissão do desconto e execução dos serviços de manutenção.

10.4.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.13. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10.5. Local e horário da prestação dos serviços:

10.5.1. A prestação do serviço ocorrerá na rede de oficinas credenciadas da CONTRATADA, que deverá manter estabelecimentos em conforme os requisitos constantes nesse Termo.

10.5.2. A CONTRATADA deverá manter em sua rede credenciada, estabelecimentos que possam atender as demandas por serviço, durante todo o horário comercial, que é definido pela Lei nº 2.519/2007, como de segunda a sexta-feira, abertura as 8h00min e fechamento às 18h00min.

10.6. Cronograma e endereço de entrega:

10.6.1. O objeto requerido, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pelo CPSMC, e de acordo com o prazo solicitado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

10.6.2. O endereço de entrega também será informado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

10.6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, após a anuência do Gestor/Fiscal do contrato.

10.6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados em até 24 (vinte e quatro) horas do fato ocorrido e aceitos pelo CPSMC, não serão considerados como inadimplemento da contratação.

10.6.5. Os serviços serão recebidos, após a execução do serviço, pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10.7. Da entrega do recebimento do objeto:

10.7.1. O objeto do presente Contrato, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pelo CONTRATANTE, e de acordo com o prazo solicitado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congêneres).

10.7.2. O endereço de entrega também será informado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congêneres).

10.7.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, após a anuência do Gestor do contrato.

10.7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento da contratação.

10.7.5. Os serviços serão recebidos, após a sua devida execução, pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

10.7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.7. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **17/02/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0035.2.232.0000 – MANUT. DO STPE COM



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

RECURSOS DE CRATO; 10.302.0047.2.243.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ALTANEIRA; 10.302.0032.2.229.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0031.2.228.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE; 10.302.0034.2.231.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0036.2.233.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE FARIAS BRITO; 10.302.0048.2.244.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS NOVA OLINDA; 10.302.0038.2.234.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE POTENGI; 10.302.0040.2.236.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SANTANA DO CARIRI; 10.302.0033.2.230.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ASSARE; 10.302.0039.2.235.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0041.2.237.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE TARRAFAS. 10.302.0042.2.238.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE VARZEA ALEGRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 25 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 28/04/2025 09:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840
Dados: 2025.04.28
08:45:57 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

CONTRATANTE

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

Renata Nunes Ferreira
Representante Legal

CONTRATADA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Testemunhas

Documento assinado digitalmente



JEFFERSON SOARES SOUZA
Data: 28/04/2025 10:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(1)

Nome:

CPF N°:

Documento assinado digitalmente



BRUNA GONCALVES DE MACEDO BENTO
Data: 28/04/2025 10:17:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(1)

Nome:

CPF N°: